

LEI Nº 1625/2016

Dispõe sobre a defesa do consumidor de serviços bancários com relação a permanência de clientes nas agências e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras a assegurar aos consumidores usuários de serviços bancários, no território do município de Aliança, critérios referentes ao tempo máximo de espera para atendimento nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – O atendimento ao consumidor de serviços bancários e que se refere o caput é exclusivamente alusivo ao serviço personalizado em guichês.

Art. 2º O tempo máximo de espera para atendimento para efeito do disposto ao artigo anterior corresponde:

I – Até 20 (vinte) minutos em dias normais.

II – Até 35 (trinta e cinco) minutos na véspera ou após feriados prolongados.

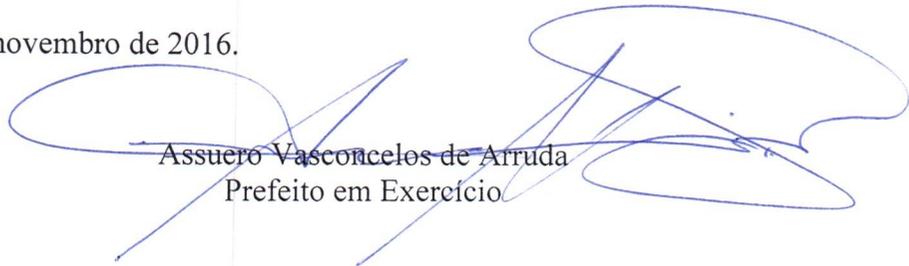
Parágrafo Único – Para efeito do controle de tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos os horários de recebimento da senha de atendimento personalizado.

Art. 3º As instituições financeiras têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as instituições infratoras, multas que serão reguladas pelo Poder Executivo Municipal e/ou o banco Central, ficando o município na incumbência de fiscalizar o efetivo atendimento a este dispositivo, bem como, normatizar sobre o recebimento de denúncias pelos consumidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aliança, 24 de novembro de 2016.


Assuero Vasconcelos de Arruda
Prefeito em Exercício